Boletim de Serviço Eletrônico em 27/02/2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA № 389, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Cria a Corregedoria-Seccional da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri -UFVJM e estabelece o seu Regimento Interno.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 11.123, de 7 de julho de 2022, que delega competência para a prática de atos administrativo-disciplinares;

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, que regulamenta a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 15 - CONSU, de 11 de outubro de 2013 (Regime Disciplinar Discente da UFVJM), alterada pela Resolução n.º 14 - CONSU, de 3 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, especialmente os art. 19 e 20 que determinam que "Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional instituirão programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado";

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.089, de 25 de abril de 2018, da Controladoria-Geral da União que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa CGU n.º 27, de 11 de outubro de 2022 que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto n.º 5.480, de 30 de junho de 2005, e sobre a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral da União e o Manual de Responsabilização de Entes Privados, resolve:

- Art. 1º Criar a Corregedoria-Seccional, estabelecer sua composição, sua competência e regular seu funcionamento no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
 - Art. 2º A atividade correicional tem como objetivos:
 - I dissuadir e prevenir a prática de irregularidades administrativas;
 - II zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das apurações correicionais;
 - III contribuir para o fortalecimento da integridade pública; e
 - IV promover a ética e a transparência na relação público-privada.
- Art. 3º No desempenho da atividade correicional serão observados, dentre outros, os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (de acordo com a natureza investigativa ou acusatória de cada procedimento), do formalismo moderado, da verdade real, da presunção de inocência, da motivação, além dos instrumentos legais internos relativos ao âmbito correicional.
- Art. 4º Deverão ser observados no curso dos procedimentos de apuração de irregularidades a legislação em vigor e demais instruções da Controladoria-Geral da União que regulamentam a atividade correicional, além de outras legislações e orientações constantes em manuais produzidos nesta matéria pelo Poder Executivo Federal.
- Art. 5º A Corregedoria-Seccional da UFVJM velará pelo regime disciplinar dos agentes públicos no seu âmbito, observando as previsões legais e regulamentares quanto a deveres e proibições, limitações a acumulação remunerada de cargos, penalidades e responsabilidade jurídica.
- Art. 6º As representações, denúncias e demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública serão submetidas ao Corregedor-Seccional, que analisará e tomará as medidas cabíveis para a instauração de procedimento correicional necessário à apuração da verdade real dos fatos, da autoria e da materialidade ou arquivamento.
 - Art. 7º A Corregedoria-Seccional da UFVJM é composta por:
 - I Corregedor-Seccional;
 - II Secretaria de Processos Administrativos;
 - III Equipe de Procedimentos Investigativos;
 - IV Equipe de Processos Administrativos.
- Art. 8º A Corregedoria-Seccional da UFVJM será órgão integrante da Reitoria, subordinandose diretamente ao Reitor em todas as matérias administrativas.
- Parágrafo único A Corregedoria-Seccional da UFVJM, como unidade seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, deverá seguir as orientações normativas da Controladoria - Geral da União (CGU).
- Art. 9º O cargo de Corregedor-Seccional é privativo de servidor público federal efetivo, pertencente ao quadro de servidores da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, que atendam aos requisitos previstos no caput do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e que cumpram os critérios previstos nos artigos 1º a 5º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, de

acordo com o nível do cargo ou função.

- Art. 10. A escolha do Corregedor-Seccional será feita da seguinte forma:
- I noventa dias antes do término do mandato anterior, se houver, o Reitor indicará o Corregedor-Seccional;
- II o nome do indicado deverá ser enviado à Controladoria-Geral da União, juntamente com os documentos previstos no art. 11 da Portaria Normativa CGU n.º 27, de 11 de outubro de 2022, que, pelos critérios estabelecidos no mesmo normativo, avaliará a indicação;
 - III ouvida a Controladoria-Geral da União, o Reitor nomeará o Corregedor-Seccional.
- Art. 11. Os critérios e demais procedimentos para nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução relacionados ao cargo de Corregedor-Seccional seguirão as orientações presentes na Portaria Normativa CGU n.º 27, de 11 de outubro de 2022 ou outro normativo que vier a modificá-la ou substituí-la.
- § 1º O mandato do Corregedor-Seccional será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período, não excedendo o limite de 6 (seis) anos.
- § 2º A exoneração do Corregedor-Seccional antes do fim prazo do mandato dependerá da aprovação pela Controladoria-Geral da União.
- § 3º O titular que for exonerado ou dispensado do cargo ou função, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupá-lo, após o interstício de 1 (um) ano.
- § 4º O Corregedor-Seccional escolherá o seu substituto em eventuais faltas e impedimentos legais, dentre servidor, preferencialmente, lotado na Corregedoria-Seccional.
- Art. 12. A Corregedoria-Seccional é responsável pelas atividades correicionais relacionadas a servidores, discentes e pessoas jurídicas, pela prática de atos contra a administração pública, no âmbito da UFVJM, ressalvadas as competências indelegáveis do Reitor da instituição, nos termos da Portaria Normativa/MEC n.º 555, de 29 de julho de 2022, ou outro normativo que vier a modificá-la ou substituíla.

Art. 13. Compete à Corregedoria-Seccional da UFVJM:

- I propor à CGU medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos atinentes à atividade de correição;
- II participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;
- III sugerir à CGU medidas de aprimoramento das atividades relacionadas aos procedimentos correicionais;
- IV instaurar ou determinar a instauração de procedimentos correicionais, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 143 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- V instaurar processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, nos termos da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013;
- VI instaurar ou determinar a instauração de procedimentos disciplinares discentes, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 14 da Resolução CONSU/UFVJM n.º 15/2013;
 - VII julgar processos correcionais investigativos, respeitadas as competências legais;
- VIII instruir os procedimentos investigativos e os processos correcionais, emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;

- IX manter registro atualizado dos procedimentos em curso e das decisões finais, o que deverá ocorrer pela alimentação do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal SISCOR;
- XI encaminhar à CGU dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados dos processos, bem como à aplicação das penas respectivas, quando solicitado;
 - XII supervisionar as atividades de correição internas;
- XIII prestar apoio à CGU na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição;
- XIV propor medidas à CGU visando a criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição;
- XV manter sigilo sobre as investigações em curso e tratar as informações pessoais com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- XVI propor e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos da Portaria Normativa CGU n.º 27, de 11 de outubro de 2022, ou outro normativo que vier a modificá-lo ou substituílo;
 - XVII- Promover ações permanentes relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades;
- XVIII Solicitar, de forma direta, consultoria e assessoramento junto ao órgão jurídico da instituição;
- XIX- Propor medidas visando a criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício das atividades da Unidade de Correição.
 - Art. 14. São atribuições do Corregedor-Seccional:
- I elaborar o juízo de admissibilidade, nos termos das orientações constantes na Seção II da Portaria Normativa CGU n.º 27, de 11 de outubro de 2022;
 - II planejar, coordenar e orientar as atividades da Corregedoria-Seccional;
- III verificar, por meio de visitas, inspeções ou requisições, a regularidade das atividades desenvolvidas por comissões de procedimentos correicionais, podendo estar presente nas audiências;
- IV receber e analisar as representações e denúncias que lhe sejam encaminhadas pela Ouvidoria da UFVJM;
- V designar os membros das comissões responsáveis pelos procedimentos correicionais investigativos e acusatórios;
- VI instaurar ou determinar a instauração, de ofício ou por provocação, de procedimentos correicionais investigativos e acusatórios;
- VII fixar prazos de atendimento a instrução dos procedimentos correicionais que tramitam na Corregedoria-Seccional;
- VIII decidir acerca do arquivamento de denúncias e representações, após as análises preliminares realizadas no âmbito da Ouvidoria/UFVJM;
 - IX julgar processos correcionais investigativos, respeitadas as competências legais;
- X instruir os procedimentos investigativos e os processos correcionais, emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;
- XI propor ao Reitor medidas, objetivando a regularização de anomalias técnicas ou administrativas, apuradas ou detectadas em processos administrativos correicionais;
 - XII promover estudos para a elaboração de normas, em sua área de atuação;
- XIII analisar os pedidos de suspeição e impedimento dos membros das comissões disciplinares;

- XIV requisitar para serem examinados, quando necessário, diligências, informações, processos, livros e quaisquer documentos, mesmo que conclusos ou arquivados, indispensáveis ao desempenho de atividades da Corregedoria-Seccional da UFVJM;
- § 1º No exercício de suas competências, o Corregedor-Seccional adotará ações de direção, orientação, supervisão, avaliação e controle.
- § 2º O Corregedor-Seccional não integrará comissões disciplinares, salvo em situações urgentes e excepcionais, a seu critério.
 - § 3º Os atos do Corregedor-Seccional serão expressos por meio de:
 - a) despachos;
 - b) juízos de admissibilidade;
- c) instruções normativas, para que oriente os procedimentos e o funcionamento da Corregedoria-Seccional da UFVJM;
 - d) decisões, quando for o caso.
 - Art. 15. São atribuições da Secretaria de Processos Administrativos:
- I atender os membros das comissões disciplinares em relação aos aspectos procedimentais administrativos;
 - II organizar e fornecer informações sobre os processos em curso e arquivados;
 - III auxiliar o Corregedor-Seccional na supervisão de atividades correicionais;
- IV manter atualizados os registros nos Sistemas Correcionais da Controladoria-Geral da União (SISCOR);
- V autuar, encaminhar e arquivar processos sob a responsabilidade da Corregedoria-Seccional;
- VI publicar no boletim interno a divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo;
 - VII exercer outras atribuições solicitadas pelo Corregedor-Seccional;
- VIII consolidar e sistematizar dados referentes a processos correicionais e enviar para o Corregedor-Seccional, semestralmente;
- IX acessar de forma irrestrita os sistemas informatizados necessários às instruções processuais.
- Art. 16. A Equipe de Procedimentos Investigativos tem por finalidade conduzir procedimentos de caráter preparatório no âmbito correicional da UFVJM, conduzindo seus trabalhos nos termos da Portaria Normativa CGU n.º 27, de 11 de outubro de 2022 ou outros normativos que vierem a modificálas ou substituí-las.
- Art. 17. Compete aos servidores lotados na Corregedoria-Seccional da UFVJM ou que tenham se capacitado em matéria correicional junto à Controladoria-Geral da União a presidência das comissões investigativas, preferencialmente.
- Art. 18. As comissões de procedimentos investigativos terão caráter temporário e destinar-seão à condução de processos específicos.
- § 1º Os servidores serão designados pelo Corregedor-Seccional e a escolha se dará conforme os requisitos da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

- § 2º Qualquer servidor poderá ser escolhido para compor comissões investigativas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e suspeição, nos termos dos art. 18 e seguintes da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
 - Art. 19. São competências dos membros da Equipe de Procedimentos Investigativos:
- I examinar inicialmente as informações e indícios de irregularidades existentes e, na sequência, realizar diligências necessárias para averiguar a procedência dos atos e fatos sob análise;
- II instruir procedimentos investigativos de caráter preparatório, informal e de acesso restrito, com o objetivo de coletar informações acerca da existência de elementos de autoria e materialidade relevantes que justifiquem a continuidade da prossecução da atividade correicional administrativa:
- III produzir manifestação conclusiva e fundamentada, ao final das investigações, devendo recomendar à autoridade competente:
 - a) o arquivamento, caso ausentes indícios de autoria e/ou materialidade da infração;
- b) a instauração de processo correicional acusatório cabível, caso conclua pela existência de indícios de autoria, prova de materialidade e viabilidade da aplicação de penalidades administrativas; ou
- c) a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta TAC ou outro procedimento pertinente regulamentado pela Instituição.

Parágrafo único - A condução dos procedimentos investigativos instaurados no âmbito da UFVJM deverá ser realizada com independência, imparcialidade, discrição e sigilo, zelando pelo cumprimento da legislação constitucional e administrativa no tocante ao âmbito correicional.

- Art. 20. A Equipe de Processos Administrativos se vincula à Corregedoria-Seccional e tem por finalidade apurar possíveis irregularidades relacionadas a servidores, discentes e pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, no âmbito da UFVJM, realizando os seus trabalhos seguindo os princípios constitucionais administrativos.
- Art. 21. Compete aos servidores lotados na Corregedoria-Seccional da UFVJM ou que tenham se capacitado em matéria correicional junto à Controladoria-Geral da União a presidência das comissões processantes, preferencialmente.
- Art. 22. As comissões de Processos Administrativos terão caráter temporário e destinar-se-ão à condução de processos específicos.
- § 1º Os servidores serão designados pelo Corregedor-Seccional e a escolha se dará conforme os requisitos da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- § 2º Qualquer servidor poderá ser escolhido para compor comissões processantes, ressalvadas as hipóteses de impedimento e suspeição, nos termos dos art. 18 e seguintes da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- Art. 23. As atribuições dos membros da Equipe de Processos Administrativos, bem como as atribuições do Secretário e do Presidente das Comissões, são as dispostas nas orientações e recomendações da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único - Os membros da Equipe de Processos Administrativos devem agir com discrição e guardar sigilo sobre documentos e assuntos que lhe sejam submetidos em razão do exercício, sob pena de responsabilidade administrativa, zelando pelo cumprimento da legislação constitucional e administrativa no tocante ao âmbito correicional.

- Art. 24. Competirá ao Reitor, exclusivamente, o julgamento dos Processos Administrativos Acusatórios (PAD e PAD Discente) e dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR).
- Art. 25. Das decisões em procedimentos correicionais da competência do Corregedor-Seccional caberá recurso ao Reitor.
- §1º O recurso administrativo, a ser juntado e a tramitar no processo original, será dirigido a autoridade julgadora que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará ao Reitor, conforme com o §1º, art. 56, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
 - §2º Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.
- §3º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso, conforme o parágrafo único, art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- Art. 26. Das decisões em procedimentos correicionais de competência do Reitor caberá, pedido de reconsideração da decisão, nos termos da Portaria MEC n.º 555, de 29 de julho de 2022, publicada no DOU de 01 de agosto de 2022, ou outro normativo que vier a modificá-la ou substituí-la.
- Art. 27. A designação de servidor para compor comissões no âmbito correicional tem caráter obrigatório e, sempre que necessário, terá dedicação em tempo integral, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.
- Art. 28. Diante de crimes contra a administração pública ou atos de improbidade que produzam danos ao erário, a Corregedoria-Seccional encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público Federal, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
- Art. 29. A Administração deverá prover condições para capacitar, junto à Controladoria-Geral da União, os servidores para atuarem nas comissões processantes.
- Art. 30. A Administração deverá prover condições necessárias para funcionamento da Corregedoria-Seccional, com a disponibilização de recursos humanos e estrutura organizacional, bem como o provimento de recursos materiais, inclusive capacitações, de modo a garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da unidade.
- Art. 31. Este Regimento poderá ser revisto quando necessário para a adequação à legislação federal superveniente.
- Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Seccional, ressalvadas as matérias de competência exclusiva do Reitor e dos órgãos superiores da Instituição.
- Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em caráter precário, e será revogada mediante a aprovação de Resolução específica pelo Conselho Universitário - CONSU.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por Janir Alves Soares, Reitor, em 24/02/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0994839 e o código CRC A9C51E93.

Referência: Processo nº 23086.015648/2022-05 SEI nº 0994839